



---

Aprovada em 19 de abril de 2017.

## **Resolução 2/2017**

Regulamenta o regime de aluno ESPECIAL no PPGFA, bem como define as normas de permanência no programa e transição para aluno regular.

### **Capítulo I – Definição de Aluno Especial**

Art. 1 – De acordo com o estabelecido no regimento vigente da Pós-Graduação Stricto Sensu na UTFPR, classifica-se como aluno especial o candidato que é admitido durante o processo de seleção para cursar um número limitado de disciplinas e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR. Sendo assim, define-se que:

§1º O Aluno Especial pode permanecer nesta categoria por no máximo 12 meses;

§2º Deve cursar pelo menos uma disciplina em cada período letivo, de forma a concluir pelo menos 8 créditos no período de permanência como aluno Especial.

§3º Tendo concluído pelo menos 8 créditos, o Aluno Especial pode passar para a categoria de Aluno Regular sem a necessidade de participar novamente do Processo de Seleção.